



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Emenda Modificativa nº 12 ao Projeto de Lei nº 5886/2002

MODIFICA O ARTIGO 89 DO PROJETO DE LEI Nº 5886/02.

Art. 1º - O artigo 89 do Projeto de Lei nº 5.886/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – O servidor efetivo municipal que for readmitido, ainda que por intermédio de concurso público, e já estiver em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria, por este Regime Próprio de Previdência, não será considerado segurado deste Regime, **exceto os casos permitidos por Lei.**”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa garantir os benefícios porventura assegurados.

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 2002.


Luciano Reis da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 03 de abril de 2002.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Firmo da Motta Paes
DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a **legalidade** da Emenda Modificativa nº 12 ao Projeto de Lei nº 5.886/2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal e dá outras providências.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Antes de adentrar na análise da legalidade da Emenda Modificativa do Projeto de Lei, propriamente dito, mister se faz um breve relato sobre a emenda.

Emenda é "a proposta de direito novo como modificação do direito novo já proposto" (segundo a definição de Manuel Gonçalves Ferreira Filho). A emenda é assim "uma correção formulada a



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

dispositivo de uma proposição" (Joaquim Castro Aguiar). Propor uma emenda é, portanto, propor modificação no projeto em tramitação.

O poder de emendar se reserva somente à Câmara. Só os vereadores, conjunta ou isoladamente, inclusive a Mesa e as Comissões da Câmara, possuem a faculdade privativa de apresentar emenda.

Deve-se observar, no entanto, que o Vereador não tem poder para emendar a proposta de lei, mas apenas o direito de propor emenda. O poder de emendar é do Plenário da Câmara e, em alguns casos, de suas Comissões.

Pelo que se pode perceber do projeto de emenda, a mesmo visa, entre outras coisas, adequar a contribuição mensal da Prefeitura, em face do cálculo atuarial e para assegurar caixa para pagamento de benefícios futuros.

O presente projeto de emenda ressalva os casos legais da exclusão dos servidores que novamente ingressarem na administração e que já gozem de benefício do IPREM, que não são considerados segurados.

Na presente proposta de emenda, temos que obedecidos todos os dispositivos regimentais, quais sejam, arts. 160, § 2º, I e § 3º, I do Regimento Interno da Câmara, sendo o Vereador parte legítima para apresentá-la.

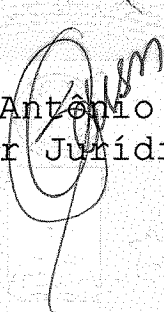


Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Em conclusão, entendemos que a presente proposta de emenda ao projeto de lei, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios que possam obstaculizar seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, essa assessoria exara parecer favorável à tramitação da presente proposta de emenda ao projeto de lei, ressaltando a competência exclusiva para análise do mérito ao soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..


Sérgio Antônio Claret de Assis
Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 12

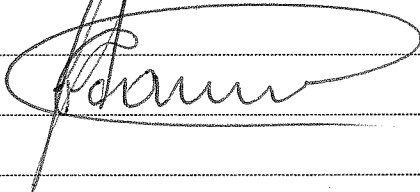
PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Adoto o parecer da Comissão
jurídica desta Casa.

Entretanto, esta Comissão não
encontrou vícios que pudessem impe-
dir a regular discussão e votação da
presente emenda.

Assim, esta Comissão exor-
ta parecer favorável, devendo ser
seguidos os regulares trâmites.

Sala das Comissões 03/04/02

Presidente: 

Relator :

Secretário :



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 12

PARECER DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Analisando a presente emenda,
esta comissão é de parecer favorável à sua
aprovação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2002.

Presid.

Relator - Luciano Reis da Silva -

Secret. 1

~~____~~

LR

ER



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 12

PARECER DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Sala das Comissões

Esta Comissão se manifesta
em favor da tramitação e deliberação

Sala das Comissões 04/03/02



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 12

PARECER DA COMISSÃO DE
ORDEM SOCIAL

A PRESENTE EMENDA É OBJETO DE ACORDO EN-
TRE OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ACONTECIDO EM 02 DE ABRIL DE 2002. PORTANTO,
POR SATISFAZER AMBAS AS PARTES INTERESSADAS,
EXAMAMOS PARECER FAVORÁVEL.

Pouso Alegre, 03 de Abril de 2002

Presidente:

Relator: A. M. L. C.

Secretário: